

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
SEBRAE/ES nº 01/2016
Revisão nº 4, maio 2018

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO PROGRAMA SEBRAE DE CONSULTORIA TECNOLÓGICA – SEBRAETEC NO ESPÍRITO SANTO.

Vitória - ES
Maio de 2018

O SEBRAE/ES – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Espírito Santo, Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, com sede **na Rua Belmiro Rodrigues da Silva, 170, Enseada do Suá - Vitória/ES, CEP: 29050-435**, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.364.462/0001-44, com base no artigo 43 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE – Resolução CDN nº. 213/2011, torna público estarem abertas, a partir desta data, as inscrições para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NAS ÁREAS DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO** para integrar o CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DO PROGRAMA SEBRAE DE CONSULTORIA TECNOLÓGICA - SEBRAETEC, na forma estabelecida neste Edital.

1. OBJETIVO

1.1. Credenciar pessoas jurídicas, com competências comprovadas nas áreas e subáreas descritas neste Edital, para integrar o **CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DO PROGRAMA SEBRAE DE CONSULTORIA TECNOLÓGICA - SEBRAETEC**, que poderão ser chamadas para prestar serviços quando houver demanda devidamente autorizada pelo Sebrae/ES. O credenciamento não gera para as pessoas jurídicas credenciadas qualquer direito de contratação.

1.2. O Sebraetec tem por objetivo garantir ao seu público-alvo o acesso subsidiado a serviços tecnológicos e de inovação, visando à melhoria de processos, produtos e serviços ou à introdução de inovações nas empresas e mercados. As prestadoras de serviços, pessoas jurídicas com qualificação técnica nas áreas indicadas no item 2, abaixo, são responsáveis pela prestação dos serviços Sebraetec às empresas demandantes.

1.3. São público do Sebraetec os clientes do Sistema SEBRAE com CNPJ; pessoas físicas que estejam registradas no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB tenham a Carteira Nacional do Artesão ou a Carteira Nacional do Trabalhador Manual, fature até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) por ano e esteja com a carteira válida no momento do atendimento; e produtores rurais que possuam inscrição estadual de produtor, número do Imóvel Rural na Receita Federal (NIRF) ou declaração de aptidão (DAP) ao Programa Nacional do Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Soma-se ao grupo de produtores rurais os pescadores com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.3.1. As pessoas jurídicas credenciadas ao Sebraetec não poderão ser clientes do Sebraetec, nem outras pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário consultores vinculados a prestadoras de serviços credenciadas (empregado, prestador de serviço ou sócios).

1.4. Este credenciamento é exclusivo para a prestação de serviços no Programa SEBRAE de Consultoria Tecnológica – SEBRAETEC no Espírito Santo.

1.5. Todo e qualquer esclarecimento em relação a este Edital deve ser feito por escrito e enviado ao e-mail **es-sebraetec@es.sebrae.com.br**.

2. ÁREAS DE ATUAÇÃO

2.1. A pessoa jurídica poderá solicitar credenciamento conforme setores e segmentos, serviços tecnológicos, áreas temáticas e subáreas descritas no Anexo 6.

2.2. O Sebraetec é constituído pelas seguintes modalidades de atendimento, definidas à partir do resultado que se propõem a obter:

- a) **Orientação:** serviços de baixa complexidade tecnológica para orientar a empresa na melhoria de seu processo produtivo e/ou no ajustamento às exigências legais, nas seguintes modalidades:

CLINICA TECNOLÓGICA: serviço que visa realizar um tratamento coletivo sobre questões tecnológicas comuns a um grupo de empresas, preferencialmente de um mesmo segmento de mercado, para atender à demanda específica referente a uma subárea temática;

DIAGNÓSTICO TECNOLÓGICO: serviço que visa realizar uma avaliação situacional de determinado fator produtivo ou condição de produção, com orientações específicas a serem adotadas.

PROSPECÇÃO TECNOLÓGICA: serviços de interpretação dos resultados de buscas em bases de patentes, registros de desenho industrial, normas técnicas e regulamentos técnicos, com vistas a apontar fontes e tendências tecnológicas, orientar o uso estratégico de informação tecnológica e determinar o estado da técnica em temas específicos, para guiar o desenvolvimento tecnológico e a geração de inovações na empresa.

SERVIÇOS METROLOGICOS: serviços de natureza laboratorial, abrangidos pela Metrologia Científica e Industrial e pela Metrologia Legal, que considera investigação por meio de análises, determinação de uma ou mais características da amostra conforme procedimento especificado, além do conjunto de operações que estabelecem a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição e os valores e as incertezas de medição correspondentes aos padrões utilizados.

b) **Adequação:** serviços de média e alta complexidade tecnológica para adequar a empresa às exigências legais e/ou demandas de mercado, aperfeiçoar ou alterar de forma significativa os seus produtos /serviços ou processo produtivo:

APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO: serviço que visa adequar processo (s) ou produto(s) como medida de melhoria de algum fator produtivo ou condição de produção identificada, preferencialmente, em um diagnóstico tecnológico anteriormente realizado.

CERTIFICAÇÃO: serviço que visa auditar o processo de produção, com vistas à certificação inicial ou à manutenção de certificação.

PROTOTIPAGEM: serviço que visa à produção concreta (física ou digital) de projeto/modelo de produto ou serviço, que se configura em um protótipo. A prototipagem deve ter a finalidade de experimentar/testar algum aspecto do produto final (funcionalidade, formato, peso, aceitabilidade junto ao mercado, entre outros).

DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO: serviço tecnológico especializado de desenvolvimento de serviço, produto ou melhoria de processo, com vistas à incorporação de inovação tecnológica nas empresas;

2.3. O Sebrae/ES poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as áreas de conhecimento, segmentos, áreas temáticas, subáreas, tipos de serviços e fichas técnicas disponíveis para cadastramento e também alterar a forma e as informações requeridas nos Anexos e neste Edital, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de cadastramento à necessidade de atender a variedade da demanda de seus clientes;

3. REQUISITOS PARA PARTICIPAR

3.1. Poderão credenciar-se para prestar serviços ao Sebrae/ES pessoas jurídicas, legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e área de atuação esteja em consonância com os objetivos deste Edital e que tenham experiência comprovada nos setores/segmentos, áreas, subáreas e serviços tecnológicos, que pretende se credenciar.

3.1.1. Não é permitido o credenciamento de matriz e filial como pessoas jurídicas distintas, só cabendo o credenciamento de uma delas.

3.1.2. Em caso de prestação de serviços pela filial, esta deverá obrigatoriamente cadastrar a mesma documentação exigida à matriz.

3.1.3. Fica vedada a prestação de serviços por matriz e filial de forma simultânea.

3.2. A solicitação de credenciamento implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.3. É vedado o credenciamento e a prestação de serviços por:

3.3.1 Pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, quando em seu quadro societário existirem empregados, membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal ou integrante da Diretoria Executiva do SEBRAE/ES.

3.3.2 Pessoa jurídica de direito privado, com e sem fins lucrativos, quando em seu quadro societário existirem cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, de empregados, dirigentes e conselheiros do SEBRAE/ES.

3.3.3 Pessoa jurídica que faça uso de mão-de-obra infantil, degradante ou forçada.

3.3.4 Pessoa jurídica que possua dirigente, gerente, administrador, sócio, associado ou responsável técnico que tenha vínculos e/ou participação em mais de uma prestadora de serviços credenciada ou a ser credenciada no SEBRAETEC/ES.

3.3.5 Pessoa Jurídica que esteja cumprindo a pena de Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sistema SEBRAE por até 02 (dois) anos.

4. DO CREDENCIAMENTO DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

4.1. A pessoa jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá preencher a Solicitação de Credenciamento da Prestadora de Serviços (Anexo 1) e as Áreas e Subáreas de Competência (Anexo 6) e apresentar os seguintes documentos:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Cópia autenticada do Contrato ou Estatuto Social (última versão consolidada), com registro nos órgãos competentes;
- b) Cópia autenticada da ata de eleição e/ou ato de designação da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar a pessoa jurídica (p. ex. procuração), se for o caso;
- c) Dados da(s) pessoa(s) designada(s) para representar a pessoa jurídica (nome completo, RG, CPF, telefones, e-mail, endereço completo e registro no Conselho Profissional, se houver e ser for legalmente obrigatório, prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF) e cópia autenticada de documento pessoal válido e com foto e do CPF.

4.1.2. Regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991 (contribuições previdenciárias);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver, podendo ser extraído da Internet, quando for o caso, desde que se apresente a autenticidade da certidão ou cópia autenticada em cartório;
- e) Prova de regularidade perante os órgãos do Fisco estadual e municipal, se houver inscrição;

4.1.3. Qualificação técnica;

- a) Preenchimento das Áreas de Atuação, Áreas Temáticas, Subáreas, Setor e Segmento que esteja apta a atuar (Anexo 6 deste Edital);
- b) Relato da experiência da pessoa jurídica no campo da Inovação e Tecnologia (consultoria), destacando, de forma sumarizada, projetos ou programas desenvolvidos em Pequenos Negócios;
- c) Relato da experiência da pessoa jurídica na prestação de serviços de consultoria aos Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), dentro do(s) setor(es), segmento(s), Tipologia de Serviços Tecnológicos, Áreas e Subáreas Temáticas - Item 2 deste Edital - para a(s) qual (ais) se inscreveu e informa ser competente;
- d) Atestado de capacidade técnica, emitido por, no mínimo, 01 (um) empresa jurídica de direito público ou privada, na subárea(s) temática(s), pretendida(s), em papel timbrado da empresa emissora, com o nome e cargo do signatário e o carimbo do CNPJ e telefone da referida empresa (original ou cópia autenticada);
- e) Declaração de infra-estrutura adequada para atendimento ao SEBRAE/ES, na(s) área(s) em que pretende atuar, como corpo técnico e gerencial no seu quadro pessoal juntamente com o dimensionamento da capacidade de atendimento, disponibilidade de laboratórios, bibliotecas, transporte para deslocamentos, recursos para comunicação, acesso à internet, etc., para, quando couber, dar suporte aos consultores na solução dos problemas nas áreas demandadas;
- f) Indicação do(s) consultor(es) que atuará pela pessoa jurídica, na forma do Anexo 2 e entrega de documento comprobatório do vínculo formal entre o consultor e a pessoa jurídica cópia autenticada, sendo: (i) para sócio, administrador ou diretor o contrato social/estatuto social; (ii) para empregado o registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; (III) para o prestador de serviços o contrato escrito firmado com o credenciado, (iv) no caso de bolsistas, a comprovação se dará mediante a cópia do Edital que concedeu as bolsas, da declaração da Universidade e cópia autenticada do contrato de trabalho ou (v) declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, de consultores capacitados para atenderem as demandas nas áreas temáticas a que se pretende;
- g) Cópia autenticada do documento de registro profissional no respectivo Conselho, se for legalmente obrigatório para o exercício da profissão, ou declaração de que está desobrigado;
- h) Para credenciamento na área de metrologia, somente serão aceitos laboratórios que apresentem parecer técnico em conformidade com a Norma 17.025 do INMETRO, conferido pelo INMETRO ou pela Rede de Metrologia e Ensaio do Estado de origem;
- i) No credenciamento para certificação, em qualquer área temática, será exigida a comprovação da acreditação ou homologação pelo Órgão competente, como comprovação da capacidade técnica exigida, dispensando-se a apresentação de atestado previsto na alínea “d”;
- j) Apresentar as declarações conforme dispõe o Anexo 3.

4.2. Condições para participação no Certame

- a) Somente poderão solicitar credenciamento os representantes legais das pessoas jurídicas ou procuradores regularmente constituídos;
- b) Não há limitação para a quantidade de setor/segmento, área/subárea e tipo de serviço por pessoa jurídica, desde que comprovada a capacidade técnica, na forma deste Edital;
- c) A documentação deve estar com o prazo de validade atualizado e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos;
- d) Os documentos relacionados no item 4 deverão ser preenchidos e anexados no ato da inscrição, e entregues, em envelope único lacrado, ao Sebrae/ES, no endereço abaixo, pessoalmente ou por correio:

SEBRAE/ES – UNIDADE DE ACESSO À INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE (UAIS)
PROGRAMA SEBRAE DE CONSULTORIA TECNOLÓGICA - SEBRAETEC
CREDENCIAMENTO TECNOLÓGICO Nº 01/2016
Documentos para Inscrição
Nome da prestadora de serviços e endereço completo

Rua Belmiro Rodrigues da Silva, 170 / Enseada do Suá Vitória/ES CEP: 29050-435

Tel.: (27) 3041-5560 / 5658 / 5559

A/C: Comitê de Credenciamento do SEBRAETEC

Unidade de Acesso à Inovação e Sustentabilidade – UAIS

- e) As informações e documentação apresentadas no ato da inscrição são de responsabilidade da pessoa jurídica. Após o envio/entrega da inscrição não será permitida a alteração de dados;
- f) A documentação entregue será analisada pelo Sebrae/ES. Se for constatada inconsistência ou irregularidade, o Sebrae/ES poderá notificar a pessoa jurídica, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para sua regularização, sob pena de não credenciamento;
- g) Fica a critério do Sebrae/ES a realização de visita técnica para verificação das instalações e competências técnicas apresentadas;
- h) Serão inabilitadas as pessoas jurídicas que não cumprirem integralmente as exigências desse Edital;
- i) As pessoas jurídicas que tiverem a documentação aprovada pelo Sebrae/ES estarão aptas a integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços de Inovação e Tecnologia do Programa Sebrae de Consultoria Tecnológica – SEBRAETEC. Os resultados serão publicados no site do Sebrae/ES;
- j) **As pessoas jurídicas credenciadas conforme Edital Sebraetec n.º 01/2016 - Revisão 3, setembro 2017 que quiserem permanecer credenciadas devem preencher o Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento Tecnológico – SEBRAE/ES n.º 01/2016 - Revisão 4, maio 2018 (Anexo 4), bem como o Termo de Responsabilidade de Guarda de Documentos e apresentá-lo ao Sebrae/ES, no endereço indicado acima ou enviá-lo eletronicamente, assinado com certificação digital para o e-mail es-sebraetec@es.sebrae.com.br;**
- k) O termo de adesão a que se refere o item anterior deverá ser assinado junto ao SEBRAE/ES em até **15 (quinze) dias úteis** contados a partir da publicação do edital;
- l) Da decisão de não aprovação de solicitação de credenciamento, cabe recurso, por escrito, dirigido à Diretoria Técnica do Sebrae/ES, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- m) O credenciamento futuro em nova área ou subárea será feito mediante requerimento da pessoa jurídica, a partir do preenchimento e protocolo dos documentos referidos no item 4.1 acima;
- n) Na vigência do credenciamento, é facultado aos prestadores de serviços cadastrarem quantos consultores julgarem pertinente, obedecendo-se a qualquer tempo os mesmos critérios estabelecidos neste edital.

5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Todas as pessoas jurídicas habilitadas no processo de credenciamento serão inseridas no Cadastro de Prestadores de Serviços de Inovação e Tecnologia do Programa Sebrae de Consultoria Tecnológica – SEBRAETEC.

5.2. As demandas tecnológicas para atendimento serão individuais ou coletivas (para atendimento de até 50 empresas de um mesmo segmento).

5.3. A seleção para prestação de serviços seguirá o sistema de rodízio entre as pessoas jurídicas credenciadas, conforme setor, segmento, área, subárea e serviço.

5.3.1. É vedada a escolha, pelo cliente demandante, da pessoa jurídica credenciada que lhe atenderá.

5.4. A proposta do plano de trabalho deve ser enviada conforme Anexo 5, observando-se quanto ao valor, o subteto indicado no Anexo 9.

5.4.1. O valor indicado no plano de trabalho deve ser total e incluir todos os custos diretos ou indiretos da prestação de serviço, inclusive deslocamentos, hospedagem, alimentação. Nenhuma remuneração adicional será paga às prestadoras de serviço.

5.4.1.1. Os valores máximos das soluções tecnológicas são tabelados conforme disposto no Anexo 09.

5.4.2. O plano de trabalho deve indicar o responsável técnico e, se for o caso, o consultor que atuará no caso, com expertise para atendimento daquela demanda.

5.5. A prestação de serviços pela pessoa jurídica credenciada selecionada será formalizada por meio de contrato específico (Anexo 7), em que serão estabelecidas as obrigações, além das já contidas neste Edital e no Manual Operacional.

5.6. A pessoa jurídica credenciada deve manter sua regularidade fiscal e cadastral durante todo o período de credenciamento e vigência dos contratos firmados.

5.7. É vedado o uso do Sebraetec para prestação de serviços de gestão empresarial, acesso a mercado ou qualquer outra temática não inserida no campo de tecnologia e inovação aplicadas a produtos, serviços e processos produtivos.

5.8. É vedado o atendimento a potencial empresário, potencial empreendedor e a empresas de médio e grande porte por meio do Sebraetec, conforme critério de faturamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

5.9. É vedada a divulgação pública do Sebraetec pelas prestadoras de serviços, por meios eletrônicos, impressos, sites ou qualquer outro meio de divulgação.

5.10. É vedado às prestadoras de serviços, quando contratadas para os serviços do Sebraetec, arcarem com a cota-parte, integral ou parcial, da empresa demandante de serviços tecnológicos.

5.11. É vedado às prestadoras de serviços receber pagamento, a qualquer título, diretamente de cliente por serviços prestados no âmbito do SEBRAETEC ou a ele relacionado.

5.12. Em hipótese nenhuma, os serviços do Sebraetec poderão ser prestados por meio de Convênios quando o partícipe executor do convênio também se configurar como prestadora de serviço na mesma ação, ou seja, todos os serviços tecnológicos e de inovação realizados pelo Sebraetec deverão seguir as modalidades de contratação definidas pelo Sebrae/ES.

5.13. É vedada a subcontratação integral ou parcial de serviço pela prestadora de serviço à outra pessoa jurídica.

5.13.1. Para as prestadoras de serviços na área de certificação excepcionalmente será permitida a subcontratação parcial, desde que seja utilizada empresa já cadastrada no próprio banco de credenciados da prestadora de serviços.

5.13.2. Para a comprovação de vínculo das empresas credenciadas à prestadora de serviços, deverá ser apresentada toda documentação que habilitou a empresa a credenciar-se junto a prestadora de serviços, bem como os normativos que instituíram o credenciamento.

5.13.3. Quando realizada a subcontratação prevista no item 5.13.1, a empresa subcontratada vincula-se às mesmas responsabilidades da prestadora de serviços perante o SEBRAE/ES, além de respeitar todas as condições do contrato firmado com o SEBRAE/ES.

5.13.4. As prestadoras de serviço na área de certificação a que se refere o item 5.13.1, são aqueles organismos certificadores credenciados - OCC, vinculados ao Sistema Brasileiro de Certificação, instituído pelo Conmetro - Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - pela Resolução O8/92 (revista pela Resolução O2/97), e suas alterações.

5.14. Somente profissionais com habilitação técnica comprovada conforme ANEXO 2 e mediante comprovação de vínculo com a prestadora de serviços, de acordo com item 4.1.3, "f" poderão atuar junto ao público alvo do SEBRAE/ES.

5.15. A pessoa jurídica credenciada poderá solicitar a suspensão temporária do credenciamento ou o descredenciamento definitivo por meio de requerimento por escrito protocolizado no endereço indicado **no item 4.2** letra d acima.

5.16. Não são permitidos aditamentos que impliquem acréscimo de serviço e/ou aumento do valor originalmente contratado.

5.17. É vedada a realização de pagamento antecipado.

5.18. São obrigações das prestadoras de serviços:

- a) executar os serviços tecnológicos e de inovação aprovados e emitir documento fiscal de recebimento, dentro dos prazos e valores estabelecidos;
- b) garantir a qualidade dos serviços prestados;
- c) corrigir e solucionar eventuais irregularidades ou inadequações decorrentes da prestação de serviços tecnológicos e de inovação pelo Sebraetec, sem ônus para o Sebrae/ES nem para as empresas demandantes;
- d) devolver os recursos financeiros ao Sebrae/ES, em valores totais ou parciais, nos casos de cancelamento ou desistência dos serviços, quando for o caso;
- e) disponibilizar ao Sebrae/ES, a qualquer momento, informações sobre a prestação dos serviços;
- f) cumprir os prazos contratuais e, quando necessário, propor a reprogramação justificada do cronograma de prestação de serviços;
- g) cumprir o Edital, o Manual Operacional do Sebraetec, o Regulamento Sebraetec do Sebrae/NA e os contratos de serviço firmados com o Sebrae/ES;
- h) responsabilizar-se por ressarcir integralmente o Sebrae Nacional e/ou o Sebrae/ES, devidamente atualizados, quaisquer valores que este eventualmente seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais relacionados à execução da prestação dos serviços;
- i) garantir a confidencialidade das informações obtidas durante a prestação de serviços;
- j) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas no cronograma de execução, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados ao Sebrae/ES, à empresa demandante ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o presente;

- l) manter durante a vigência do credenciamento as mesmas condições de habilitação exigidas no edital;
- m) apresentar a proposta do plano de trabalho conforme modelo do Anexo 5 e, após a validação e assinatura do contrato, segui-lo rigorosamente na prestação do serviço;
- n) encaminhar ao Sebrae/ES relatórios parciais e finais com evidências dos trabalhos realizados e previstos, preferencialmente por meio eletrônico, com assinatura digital;
- o) capacitar seus técnicos e profissionais para atuarem no Sebraetec, em relação aos setores, segmentos, áreas, subáreas e serviços tecnológicos em que estiverem credenciadas;
- p) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhida, para os serviços em que a legislação obrigue;
- q) comprometer-se a cumprir exigências complementares dos órgãos competentes, vinculadas ao tempo da prestação dos serviços, ainda que solicitadas após a vigência do contrato, nos casos de licenciamentos, depósito de patentes e registros, sem qualquer ônus adicional ao SEBRAE/ES ou ao cliente demandante;
- r) entrar em contato com o demandante até 2 (dois) dias úteis à partir da notificação automática de autorização de início de serviço;
- s) manter atualizado os endereços físicos e eletrônicos;
- t) comprometer-se a aceitar o domicílio eletrônico, quando solicitado pelo SEBRAE/ES, mediante termo de aceite, a fim de dar celeridade ao envio e recebimento de correspondências, notificações e outros documentos inerentes a relação contratual;
- u) entregar toda a documentação de conclusão do atendimento da demanda até 30 (trinta) dias antes do prazo final de vigência do contrato.

5.19. Os serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas serão avaliados pela empresa demandante e pelo Sebrae/ES.

5.20. Se o trabalho realizado não atender às expectativas do cliente, estiver em desconformidade com o objeto do contrato ou com a demanda de atendimento, o Sebrae/ES poderá solicitar à prestadora de serviços a revisão do projeto e/ou de sua execução, sem que qualquer pagamento adicional seja devido.

5.21. Se mesmo após a revisão do projeto e/ou de sua execução, o trabalho não atingir as expectativas, o Sebrae/ES poderá ressarcir ao cliente o valor da contrapartida pago e solicitar à prestadora de serviços tecnológicos o ressarcimento de eventuais valores já pagos.

5.22. O Sebrae/ES poderá visitar, a qualquer momento, as prestadoras de serviço como medida de monitoramento da execução do Sebraetec, independentemente de prévia autorização.

5.23. O pagamento às prestadoras de serviços tecnológicos será integralmente feito pelo Sebrae/ES, após a realização parcial ou total do serviço, conforme cronograma físico e financeiro previsto plano de trabalho devidamente validado.

5.24. O pagamento parcial deve ser proporcional ao que foi efetivamente realizado até o momento.

5.24.1. O pagamento do Sebrae/ES à prestadora de serviços somente será feito após entrega de relatório de atendimento, com evidências do trabalho realizado, e de termo de entrega e conclusão (Anexo 8) devidamente atestado pelo cliente.

5.24.2. Após análise e validação do relatório, termo de entrega e conclusão pelo gestor do SEBRAE/ES, a prestadora de serviços deverá apresentar nota fiscal do serviço ao Sebrae/ES.

5.24.3. Em caso de desistência do serviço pelo cliente, o pagamento será proporcional ao serviço efetivamente prestado.

5.25. Os serviços contratados são prestados pela prestadora de serviços ao cliente com autonomia, sem que haja estabelecimento de vínculo entre o sócio, consultor e/ou preposto da prestadora de serviços e o Sebrae/ES, correndo por conta exclusiva da pessoa jurídica credenciada toda e qualquer despesa com pessoal, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários ou qualquer outra natureza.

5.25.1. A prestadora de serviço responsabiliza-se integralmente por quaisquer autuações administrativas, ações judiciais e/ou reclamações trabalhistas, que venham a ser ajuizadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores contra o Sebrae/ES ou que os envolvam, a qualquer tempo, seja a que título for devendo arcar com eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos.

5.25.2. A prestadora de serviços compromete-se a promover a exclusão do Sebrae/ES, do polo passivo, de toda e qualquer demanda que venha a ser ajuizada por sócio, consultor e/ou preposto seu.

5.26. A responsabilidade técnica pelo atendimento ao cliente é única e exclusiva da prestadora de serviços, que deverá responder em caso de reclamação ou de demanda ajuizada pelo cliente.

5.27. Todos os contratos futuramente celebrados com os credenciados terão como prazo final de vigência 60 (sessenta) dias após a última data informada no cronograma físico do Plano de Trabalho.

5.28. O inadimplemento total ou parcial de obrigações contratuais assumidas pelo prestador de serviços implicará a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidade, na forma do item 6, abaixo.

6. PENALIDADES

6.1. O descumprimento, no todo ou em parte, de normas previstas neste Edital, no Manual Operacional ou de obrigações previstas no instrumento de contratação da prestação de serviços poderá ensejar à pessoa jurídica credenciada a aplicação de penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Suspensão da participação no rodízio pelo prazo de 90 (noventa) dias;
- c) Descredenciamento; e
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sistema SEBRAE, de acordo com a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.1.1. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, observados os princípios da ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

6.1.2. As penalidades devem ser aplicadas de forma proporcional à irregularidade praticada.

6.1.3. Em casos de irregularidades graves, poderá haver aplicação direta das penalidades de descredenciamento e impedimento de contratar com o Sistema Sebrae.

6.1.4. Para aplicação de qualquer penalidade, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à pessoa jurídica para a apresentação de defesa e produção de provas que entender pertinente.

6.2. Está sujeita à aplicação de penalidades e, inclusive, à aplicação direta das penalidades de descredenciamento e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sistema Sebrae, a pessoa jurídica credenciada que praticar alguma das condutas abaixo:

- a) Terceirizar para outras pessoas jurídicas, formal ou informalmente, a realização total ou parcial de serviço, com exceção às credenciadoras que possuam banco de dados próprio de credenciados conforme disposto no item 5.13.1;
- b) Praticar condutas antiéticas e/ou incompatíveis com o Programa Sebraetec;
- c) Fizer uso de consultores não preparados e/ou não previamente cadastrados para a execução de serviços;
- d) Apresentar, em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência do contrato de prestação de serviços, documentos que contenham informações inverídicas;
- e) Organizar evento ou propor a cliente e/ou grupo de clientes do Sebrae/ES que solicitem seus serviços;
- f) Cobrar honorário profissional de cliente, complementar ou não, relativo aos trabalhos executados ou qualquer outro valor a título de despesa, reembolso ou a qualquer outro título;
- g) Não manter sigilo sobre as particularidades do Sebrae/ES e de clientes;
- h) Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência necessária;
- i) Entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços;
- j) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Sebrae para seus produtos e seus programas sem prévia autorização do SEBRAE;
- k) Comercializar qualquer produto/serviço do Sebrae sem prévia e expressa autorização por escrito da Instituição;
- l) Afastar-se ou ausentar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem prévia justificativa e notificação;
- m) Utilizar a logomarca do Sebrae como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do Sebrae em assinaturas, cartões de visita, portais/sites ou outro canal de comunicação;
- n) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
- o) Não cumprir integralmente o estabelecido no contrato de prestação de serviços.

6.2.1. O rol de irregularidades acima é meramente exemplificativo e não exclui outras condutas irregulares que venham a ser verificadas.

6.2.2. A Prestadora de Serviço que não mantiver sua regularidade fiscal em dia, ou qualquer outro documento necessário para assinatura do contrato de prestação de serviço, ficará suspensa para novas contratações, independente de notificação prévia, até o saneamento da pendência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7. CONSIDERAÇÕES SOBRE O EDITAL

7.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis em <http://www.es.sebrae.com.br/sebraetec>.

7.2. O credenciamento terá validade enquanto o Edital estiver em vigência.

7.3. Os anexos são partes integrantes deste Edital, que devem ser observados e preenchidos conforme as orientações, podendo ser ajustados no que couber na vigência do credenciamento independente da publicação de novo edital, mantidas as regras editalícias.

7.4. Este Edital atende exclusivamente às demandas do Sebrae no Estado do Espírito Santo.

7.5. A participação no credenciamento importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas no edital de credenciamento e no Regulamento SEBRAETEC.

7.6. O SEBRAE/ES poderá revogar, cancelar ou anular o credenciamento, em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização aos cadastrados ou candidatos.

7.7. O SEBRAE/ES poderá se assim lhe convier, suspender o processo de credenciamento pelo tempo que julgar necessário.

7.8. Os materiais técnicos desenvolvidos e aplicados pelas Prestadoras de Serviços Tecnológicos, bem como metodologias e bibliografias utilizadas no atendimento aos clientes do SEBRAE/ES, através do presente Edital, serão de propriedade do demandante, neste ato eleito exclusivo detentor de todos os direitos autorais envolvidos.

7.9. Fica estabelecido que, caso o Edital do SEBRAE/NA seja publicado, o SEBRAE/ES, após avaliação da Comissão constituída e deliberação da Diretoria, decidirá pela adesão ou não ao mesmo, sendo posteriormente comunicado as Prestadoras de Serviços Tecnológicos Credenciadas, a necessidade da assinatura do novo Termo de Adesão.

7.10. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.